DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8936/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4143/2017
PROTOCOLO	: 1789477
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: SANDRA CALLIGARIS BAIS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV**, à servidora **Sr.ª Sandra Calligaris Bais**, ocupante do cargo de Procurador do Estado, lotada na Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 5, fls. 77-78, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
14.384 (quatorze mil, trezentos e oitenta e quatro) dias.	39 (trinta e nove) anos, 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 4408/2019, peça nº 16, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC-12268/2019, peça nº 17, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição da **Sr.ª Sandra Calligaris Bais**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. com fulcro no art. 72 parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Portaria "P" 861/2017, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.359, em 1º de março de 2017, pg.32, peça nº 8.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição da servidora **Sr.ª Sandra Calligaris Bais**, ocupante do cargo de Procurador do Estado, lotada na Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass